

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - No item 7.1.4 referente a documentação relativa a qualificação técnica, na alínea "a", solicita atestado de capacidade técnica de leilões extrajudiciais, com índice de sucesso de no mínimo 40% de bens móveis diversos, em relação à quantidade dos bens ofertados. Gostaria de verificar se essa quantidade seria de 199 itens, visto que os bens ofertados será de 399? Referente aos bens poderia ser outros tipos de bens móveis, ou somente os descritos na alínea "a.1"? Se caso for somente os que estão descritos na alínea "a.1", poderia ser somente um dos tipos de bens, como por exemplo somente mobiliários?

Resp. O edital não indica quantitativo mínimo a ser observado. O proponente deverá apresentar índice de sucesso conforme sua experiência pessoal e profissional levando em conta que a comprovação tem de ser de, no mínimo, 40% de bens móveis diversos arrematados em relação à quantidade dos ofertados nos leilões de que foi responsável.

A experiência anterior solicitada tem de ser em todos os itens, de i.) a vi.) da subalínea a.1) do item 7.1.4, ou seja, não são excludentes.

Caso não haja atestados que comprovem experiência anterior, o proponente poderá se valer da regra estabelecida na alínea a.2) do item 7.1.4 do edital.

2 - No item 7.1.4 alínea "b", solicita Atestado de Capacidade técnica, emitido pela Junta Comercial de São Paulo, que demonstre que o Leiloeiro conduziu alienações onerosas de imóveis. Nesse caso seria aceito atestado de outros órgãos privados ou particular, sem ser da Junta Comercial?

Este tema consta da ERRATA publicada no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN. Favor acessar pelo link: [EDITAL N° 90007/2024 - Fundação Butantan](#)

(fundacaobutantan.org.br). O Termo de Referência anexo ao edital já continha a cláusula correta.

3 - “Para atendimento do item acima citado, quais documentos poderão atender a exigência de Capacidade Técnica, atendendo os requisitos legais sem inviabilizar a participação de profissional regularmente matriculado no Estado de São Paulo, com vasta experiência profissional, atendendo o intuito do requisito, ou seja, comprovante de capacidade técnica, independente do Estado.”

Resp. A resposta à dúvida consta da ERRATA acessada por meio do link: [EDITAL N° 90007/2024 - Fundação Butantan \(fundacaobutantan.org.br\)](#). Sugiro sua leitura atenta, observando, com regularidade, as publicações feitas no endereço eletrônico correspondente. O Termo de Referência anexo ao edital já continha a cláusula correta.

São Paulo, 22 de agosto de 2024

PREGOEIRA